



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0080 Projeto Chac 242

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0114/2011 PREGÃO nº 0080/2011 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, e o Decreto Municipal nº AM 120/2005 de 08 de Setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço global**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Elaboração e Execução do Projeto de Trabalho Social, divulgação, mobilização e capacitação das famílias da chácara 242 no Bairro São Romero. As atividades a serem desenvolvidas devem conter a elaboração do Projeto Social, Execução do Trabalho Social através de reuniões mensais, elaboração de relatório, registro das atividades, acompanhamento do plano de reassentamento, visitas domiciliares as famílias, divulgação e mobilização das famílias sobre o processo de intervenção e de regularização fundiária e capacitação das famílias através acompanhamento de curso de pedreiro e mestre de obra.

2.2. As atividades propostas visam a participação, a compreensão acerca do programa, visando a satisfação e a vinculação a Unidade Habitacional. Os trabalhos devem priorizar atividades de caráter informativo, educativo, promoção social, avaliação das famílias sobre as intervenções físicas e sociais e acompanhamento das ações de educação sanitária e patrimonial.

2.3. A prestação dos serviços será conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. De acordo com Termo de Compromisso nº 0321813-18/2010/MCidades/CAIXA.

2.4. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.4.1. Anexo I - Especificações dos serviços;

2.4.2. Anexo II - Projeto Atividade;

2.4.3. Anexo III - Plano de Reassentamento Remanejamento de Famílias;

2.4.4. Anexo IV - Carta de Credenciamento;

2.4.5. Anexo V - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.4.6. Anexo VI - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.4.7. Anexo VII - Minuta de Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 09:15: horas do dia 08 de julho de 2011.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0080/2011
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0080/2011
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:30 horas do dia 08 de julho de 2011 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

7.1.1. **Sócio e/ou Proprietário:**

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.1.2. **Representante:**

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo V;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

II. - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- 8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
- 8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
- 8.1.3. **Data**;
- 8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.8. **Relação da equipe técnica** a qual deve possuir um coordenador e responsável técnico com formação em pelo menos uma das áreas: Serviço Social, Sociologia, Psicologia ou Pedagogia conforme prevê o manual COTS da CAIXA, com a respectiva titulação e com experiência comprovada na área de trabalho com famílias na habitação.
 - 10.8.1. Deve ser anexado à relação **comprovante de titulação** e **comprovante de experiência na área**, do coordenador indicado;
- 10.9. **Atestado de Capacidade Técnica** compatível com o objeto do presente Edital, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.

NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes nos itens 10.8 e 10.9.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Da Classificação das Propostas

- 11.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 11.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3. Dos Lances Verbais

- 11.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 11.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 11.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 11.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 11.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem “a”, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
 - d) O disposto no subitem 11.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

11.4. Do Julgamento

- 11.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço global** ofertado.
- 11.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 11.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 11.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 11.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 11.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes **“Documentação de Habilitação”** inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 12.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 12.1.
- 12.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 12.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal e de acordo com a execução do projeto de trabalho Social e Projeto Atividade, mediante apresentação de documentação comprobatória exigida como: relatórios, fotos, atas das atividades e Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 14.2. Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.
- 14.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2011 recursos oriundos do **Termo de Compromisso nº 0321813-18/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA:**

Conta: 17.1701.16.481.2061.1046.44900000

Reduzido.....: 004

Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Proj/Atividade...: Apoio ao Sistema Habitacional

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários

Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 17.1701.16.481.2061.1046.44900000

Reduzido.....: 004

Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Proj/Atividade...: Apoio ao Sistema Habitacional
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 24 - Transferências de Convênios Outros
 Destinação.....: 000054 - Transferência de Convênios da União

16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

16.1. O processo será válido por 12 meses de trabalho social e pesquisa de satisfação das famílias posterior a conclusão de obras no local de intervenção.

17. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços, no prazo conforme especifica o Projeto Atividade anexo e Projeto social a ser elaborado, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

17.2. Endereço do local da prestação dos serviços: Junto as famílias que serão reassentadas na Chácara 242 - Bairro São Romero;

17.3. A entrega dos documentos comprobatórios das atividades processo de trabalho social será para a Diretoria de Habitação, a qual será responsável pela análise e encaminhamento a CAIXA.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATADA:

18.1.1. Pela execução dos serviços contratados, de acordo com o objeto do presente Contrato e demais especificações do processo;

18.1.2. Realizar os trabalhos segundo os prazos e as metodologias previstos no Projeto Atividade e projeto Social;

18.1.3. Entregar os relatórios e demais documentos comprobatórios das atividades a diretoria de Habitação conforme especificado no Projeto Atividade, anexo ao presente Contrato;

18.1.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

18.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

18.1.6. A empresa para desenvolver os trabalhos deverá possuir profissionais habilitados nas áreas de assistente social, sociólogo, psicólogos ou pedagogos com experiência comprovada na área de trabalho com famílias na habitação;

18.1.7. A empresa contratada pela execução do trabalho social deverá realizar visitas domiciliares as famílias, anterior ao processo de remoção (remanejamento) e posterior ao reassentamento, as quais serão comprovadas através de relatórios de informação por família a serem entregues na Diretoria da Habitação;

18.1.8. Responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;

18.1.9. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

18.1.10. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

18.2. DA CONTRATANTE:

18.2.1. Apresentar Ordem de serviço;

18.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18.2.3. Fiscalizar os serviços.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 19.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 19.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas;
- 20.2. Informações complementares referentes aos **serviços** licitados, serão prestadas pelo Fundo Municipal de Habilitação, falar com a Sra. Sonia S. Marquardt, no telefone (49) 3433 6301.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O Prefeito Municipal, Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, nomeia como membro da equipe de apoio, para o presente Edital, a Assistente Social, Sra. Sonia S. Marquardt, conforme previsto no Decreto BLB nº 005/2011, em seu artigo 3º, parágrafo único.
- 21.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.

- 21.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 21.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 21.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 21.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 21.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 20 de junho de 2011.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para formulação da proposta, os proponentes deverão considerar as atividades abaixo, sendo que a cotação dos preços deverá ser especificada por atividade e global.

ATIVIDADES DO TRABALHO SOCIAL:

Atividade 04: Elaboração do Projeto Técnico Social, contendo:

- *Característica da área de intervenção e do entorno;
- *Caracterização socioeconômico da população beneficiária;
- *Identificação dos níveis de organização da população;
- *Justificativa do Projeto;
- *Objetivos a serem alcançadas;
- *Metodologia de implantação do trabalho (Ed. Patrimonial, ambiental, um lanche de confraternização).
- *Plano de reassentamento ou remanejamento das famílias (aluguel para realização da obra), conforme plano de reassentamento em anexo;
- *Composição da equipe técnica;
- *Metodologia de avaliação (avaliação mensal);
- *Identificação de parcerias;
- *Composição de custos;
- *Cronograma de execução de atividades;

Produto Final: projeto Técnico Social contendo todos os itens acima descritos.

Atividade 05: Execução de atividades de divulgação e mobilização dos beneficiários para participação das atividades técnicas sociais (atividade informativa sobre o programa, que deve estar previsto no cronograma do projeto técnico social).

Produto Final: Relatório contendo as ações executadas na fase inicial ou pré-contratual, apresentando de forma descritiva (o que, quando, como, quem), anexando comprovantes de execução (fotos, lista de presença, ata, memória, folders, etc.).

Atividade 06: Execução das atividades conforme cronograma de atividades e custos previstos no projeto de trabalho técnico social, respeitando a periodicidades estipulada.

Produto Final: Relatórios mensais (ou conforme periodicidade prevista em projeto) contendo a descrição das atividades desenvolvidas (o que, quando, como, quem), anexando comprovantes de execução (fotos, lista de presença, ata, memória, folders, etc.).

Atividade 07: Atividade de encerramento do trabalho técnico social, incluindo avaliação final, conforme metodologia prevista no projeto.

Produto Final: Relatório final contendo a descrição das atividades desenvolvidas (o que, quando, como, quem) anexando comprovantes de execução (fotos, lista de presença, ata, memória, folders, etc.), e tabulação de avaliação final.

Atividade 08: Capacitação das famílias com curso de pedreiros e mestres de obras, para atendimento de 40 pessoas (em situação de desemprego ou sub emprego, maiores de 18 anos) das famílias beneficiadas pelo programa, as quais demonstram interesse com duração de 6 meses, sendo:

*Aulas teóricas 2 vezes por semana (com duração de 4 horas cada aula)

*Aulas práticas 1 vez por semana (com duração de 4 horas cada aula)

Produto Final: Relatório final de capacitação (mão de obra na construção civil) contendo cópia do material utilizado, as ações realizadas, lista de presença, fotos e comprovantes de execução.

OBS: Não havendo adesão de 40 pessoas na capacitação será pago o valor proporcional a cada participante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - PROJETO ATIVIDADE

Programa
FNHIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Ação
Prestação de Serviço de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social

Modalidade
Assistência Técnica para Melhoria/Conclusão/Construção de Unidades Habitacionais

1 - Identificação do Proponente

Nome do município / estado / entidade
Prefeitura municipal de Xanxerê

Endereço
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455

Responsável
Bruno Linhares Bortoluzzi

População urbana 36.387	População rural 3.841	População beneficiada 72 Famílias
----------------------------	--------------------------	--------------------------------------

Área beneficiada EChácara 242	Renda familiar R\$400,00
----------------------------------	-----------------------------

2 - Outro(s) Interveniente(s)

Nome
Empresa a ser licitada

Endereço

Responsável

3 - Equipe Técnica Própria

Coordenador
Evandro Luiz Berto-Diretor de Habitação

Técnicos
Juliane A. B. Boscatto - Psicóloga , Rosangela Favero Arquiteta e Sonia Siviero Marquardt Assistente Social

4 - Equipe Técnica Contratada

Entidade
Empresa à ser licitada

Responsável

Técnicos

5 - Objeto Proposto

Assistência Técnica e Regularização Fundiária -Regularização fundiária para 72 famílias, Projeto arquitetônico, hidro-santário para regularização possibilitando averbação,acompanhamento de mão de obra para construção de 25 unidades novas e 5 reformas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

capacitação das famílias, Elaboração do Projeto social e execução por um período de 12 meses. Divulgação e mobilização das famílias referente a intervenção e atividades a serem realizadas na chácara 242.

6 - Caracterização do município/área de intervenção

Chácara 242 - área urbana

7 - Antecedentes

Na década de 1990 foi realizado um loteamento na chácara, mas não foi dado ordem de escritura para os moradores. As gestões posteriores criaram duas vias e redividiram os lotes, fazendo com que o loteamento fosse descaracterizado e perdesse o valor para permissão de escritura. Atualmente no local há 68 parcelas de terra (sendo 4 com duas residências) e três lotes institucionais (Igreja e centro de múltiplo uso, creche Novo Horizonte, Creche Carrosse).

8 - Etapas

8.1 - Etapa 1 - Identificação da Etapa

Identificação do objeto/atividade

ATIVIDADES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA:

- Atividade 01: Elaboração de Projeto de Edificação da Unidade Habitacional (construção e/ou reforma);
- Atividade 02: Acompanhamento e execução de obras;
- Atividade 03: Elaboração de Projetos de Regularização Fundiária.

ATIVIDADES TRABALHO SOCIAL:

- Atividade 04: Elaboração do Projeto de Trabalho Técnico Social;
- Atividade 05: Execução de atividades de divulgação e mobilização dos beneficiários;
- Atividade 06: Execução das atividades conforme cronograma de atividades do projeto;
- Atividade 07: Atividade de encerramento do trabalho técnico social, incluindo avaliação final;
- Atividade 08: Capacitação das famílias com curso de pedreiro e mestre de obras.

Metodologia de execução

Atividades / Detalhamento

Item	Descrição das atividades	Período de execução	Executor	Regime	Quant.	Repasse	Contrapartida	Custo total
4	Elaboração do Projeto Trabalho Técnico Social	1º mês - duração de 01 mês	empresa contratada	empreitada global	72 famílias	1.260,00	315,00	1.575,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5	Execução de atividades de divulgação e mobilização dos beneficiários para participação das atividades técnicas sociais	2º mês - duração de 01 mês	empresa contratada	empreitada global	72 famílias	2.400,00	600,00	3.000,00
6	Execução das atividades conforme cronograma de atividades e custos previstos no PTTS, respeitando a periodicidade estipulada.	Do 3º ao 11º mês - duração de 09 meses	empresa contratada	empreitada global	72 famílias	17.460,00	4.365,00	21.825,00
7	Atividade de encerramento do trabalho técnico social, incluindo avaliação final, conforme metodologia prevista no projeto.	12º mês - duração de 01 mês	empresa contratada	empreitada global	72 famílias	2.040,00	510,00	2.550,00
8	Capacitação das famílias com curso de pedreiro e mestre de obras	6 meses sendo 12hs/aula por semana, totalizando 288hs/aula	empresa contratada	empreitada global	40 famílias	42.920,00	10.730,00	53.650,00
Total						66.080,00	16.520,00	82.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.2 - Etapa 2 - Identificação da Etapa

Identificação do objeto/atividades
Metodologia de execução

Atividades / Detalhamento

Descrição das atividades						Custos (R\$ 1,00)		
Item	Discriminação	Período	Executor	Regime	Quant.	Repasse	Contrapartida	Total
Total								

Observações

9 - Outras Atividades/Itens a serem Retratados

10 - Responsável Técnico

Nome	Cargo
Rosângela Favero Sonia Siviero Marquardt I	Arquiteta Assistente Social

Xanxerê _____, 02 de Março _____ de 2011
Local/Data

Assinatura do responsável técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III - PLANO DE REASSENTAMENTO REMANEJAMENTO DE FAMÍLIAS

1 IDENTIFICAÇÃO

Programa: Habitação de Interesse Social - FNHIS	Contrato CAIXA nº 0321813-18/2010	
Empreendimento: Chácara 242		
Localização/Município: Bairro São Romero - Xanxerê		UF:SC
Agente executor:		
Tel.:	e-mail:	
Responsável Técnico Social:	Formação:	
Juliane F. Begotto Boscato	Psicóloga	
Sonia Siviero Marquardt	Assistente Social	
Tel.: (49) 3433 -6950	e-mail: soniamarquardt@hotmail.com	

2 - Caracterização da área receptora das famílias reassentadas/remanejadas:

As 25 famílias (abaixo relacionadas) que serão beneficiadas com construção da unidade habitacional serão remanejadas em grupo de cinco para unidades habitacionais locadas pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, através de contrato com imobiliárias locais nos diferentes Bairros da cidade que possuem infraestrutura (escolas, creches, unidade de saúde e demais equipamentos necessários ao lazer) para incluir as famílias, até a construção conclusão da unidade habitacional.

Salienta-se que os custos com a locação e transporte das mudanças serão de responsabilidade da Prefeitura.

3 - Cronograma de reassentamento/remanejamento:

As famílias serão remanejadas/reassentadas em grupo de 05, para unidades habitacionais a serem locadas pela Prefeitura para atendimento do Programa, sendo que com a conclusão das 05 unidades das famílias remanejadas, serão reassentadas de volta ao local de habitabilidade anterior e posteriormente serão remanejadas outras 05 famílias, até a conclusão das 25 unidades contratadas.

4 - Descrição das condições de alojamento das famílias:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As unidades habitacionais locadas para fins de abrigo das famílias a serem beneficiadas com habitação novas, deverão oferecer condições de comodidade, conforto, segurança, acessibilidade e estrutura básica (saneamento, energia elétrica e água) para garantia de bem estar da família remanejada.

5 - Estratégias para o reassentamento/remanejamento:

As famílias a serem beneficiadas com a construção da unidade habitacional serão consultadas para agendar seu remanejamento com antecedência de 10 dias, ainda será informado o cronograma e prazo da construção de sua unidade habitacional, proporcionando a ela a possibilidade de acompanhamento do processo da construção, bem como dos encontros do PTTS para discussão, orientação e informação da intervenção.

Em relação ao reassentamento a família também será consultada para agendar sua mudança.

6 Acompanhamento e monitoramento do reassentamento/remanejamento das famílias:

O acompanhamento e monitoramento das ações de reassentamento/remanejamento das famílias será realizado por técnicos sociais do Setor de Habitação da Prefeitura Municipal de Xanxerê através de observação e questionários (formulários com as famílias remanejadas e reassentadas, visando compreender a satisfação bem como as dificuldades encontradas no processo).

Ainda será registrado através de fotografias o remanejamento (mudanças, novo espaço de moradia) e do reassentamento pós conclusão da unidade habitacional.

Também será consultada a família quanto ao remanejamento e posterior reassentamento com registro em formulários de adesão.

7 Atividades Pré-morar:

Em relação as atividades pré morar a empresa vencedora do processo de licitação realizará visitas domiciliares as 25 famílias (com registro da atividade (relatório) que serão remanejadas informando o processo de remoção, bem como das atividades do PTTS, visando a participação da família nas atividades de intervenção no espaço de moradia e a interação no processo de trabalho social.

8 - Atividade Pós-morar:

Quanto ao pós-morar, será realizada atividades mensais pela empresa vencedora da licitação do PTTS, visando a participação, a reinserção num novo espaço habitacional (casas), e elevação da auto-estima, como:

- campanhas educativas - de educação ambiental e patrimonial
- reuniões com lideranças comunitárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- atividades recreativas, culturais e de lazer.

Identificação das Famílias a serem remanejadas para construção de unidade habitacional

1º BLOCO DE REMANEJAMENTO

Endereço: Rua Servidão

Identificação responsável pela família:

- Lenira Narciso;
- Sandra Renata Poli;
- Aline Fátima Muller;
- Zelina Pereira;
- Helena Siqueira;

2º BLOCO DE REMANEJAMENTO

Endereço: Rua Guarani

Identificação responsável pela família

- Dorvalina dos Santos; - **idosa**
- Gilmar Carvalho;
- Clarice Carvalho;
- Sandra de Fátima Martins Monteiro;
- Brasilício da Cruz Rodrigues; - **idoso**

3º BLOCO DE REMANEJAMENTO

Endereço: Rua Guarani

Identificação responsável pela família

- Bemair dos Santos Silvano;
- Joana Darc dos Santos;
- Clever Antonio Rodrigues;

Endereço: Rua Três Estrelas

- Rose Aparecida Alves pereira;

Endereço: Rua José Felício de Souza Bueno - Beco

- Elisa de Mello Lemos do Prado



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4º BLOCO DE REMANEJAMENTO

Endereço: Rua José Felício de Souza Bueno - Beco

Identificação responsável pela família

- Valdecir Fereira
- Salete Gonçalves Figueró;
- Orides Rodrigues;
- Leonora Silvano;
- Rudinei Oliveira de Jesus

5º BLOCO DE REMANEJAMENTO

Endereço: Rua José Felício de Souza Bueno - Beco

Identificação responsável pela família

- Maria de Deus Norberto;
- Rodrigo Oliveira de Jesus;
- Marli Borges;
- Ivalnilde de Fátima Fernandes;
- João Carlos Soares;

Xanxerê, 12 de abril de 2011.

Juliane F. Begotto Boscato

Psicóloga

Sonia Siviero Marquardt

Assistente Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2011.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0080/2011

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2011.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portador do CPF n.º 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Elaboração e Execução do Projeto de Trabalho Social, divulgação, mobilização e capacitação das famílias da chácara 242 no Bairro São Romero. As atividades a serem desenvolvidas devem conter a elaboração do Projeto Social, Execução do Trabalho Social através de reuniões mensais, elaboração de relatório, registro das atividades, acompanhamento do plano de reassentamento, visitas domiciliares as famílias, divulgação e mobilização das famílias sobre o processo de intervenção e de regularização fundiária e capacitação das famílias através acompanhamento de curso de pedreiro e mestre de obra.

As atividades propostas visam a participação, a compreensão acerca do programa, visando a satisfação e a vinculação a Unidade Habitacional. Os trabalhos devem priorizar atividades de caráter informativo, educativo, promoção social, avaliação das famílias sobre as intervenções físicas e sociais e acompanhamento das ações de educação sanitária e patrimonial.

A prestação dos serviços será conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. De acordo com Termo de Compromisso n.º 0321813-18/2010/MCidades/CAIXA.

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços do objeto acima contratado, será efetuada no município de Xanxerê-SC, no Bairro São Romero, Chácara 242, com equipe técnica da CONTRATADA, de acordo com currículos anexos ao processo, mediante Ordem de Serviço emitida pelo departamento responsável.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0114/2011 - Pregão Presencial n.º 0080/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir do recebimento da ordem de serviço, por parte da Contratada, vigorando por, ou até a conclusão dos serviços, de acordo com Cronograma das Atividades, anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta, que passa a integrar o presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Primeira - Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ (por extenso),

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal e de acordo com o Projeto Atividade, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela execução dos serviços contratados, de acordo com o objeto do presente Contrato e demais especificações do processo;
- b) Realizar os trabalhos segundo os prazos e as metodologias previstos no Projeto Atividade e projeto Social;
- c) Entregar os relatórios e demais documentos comprobatórios das atividades a diretoria de Habitação conforme especificado no Projeto Atividade, anexo ao presente Contrato;
- d) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) A empresa para desenvolver os trabalhos deverá possuir profissionais habilitados nas áreas de assistente social, sociólogo, psicólogos ou pedagogos com experiência comprovada na área de trabalho com famílias na habitação;
- g) A empresa contratada pela execução do trabalho social deverá realizar visitas domiciliares as famílias, anterior ao processo de remoção (remanejamento) e posterior ao reassentamento, as quais serão comprovadas através de relatórios de informação por família a serem entregues na Diretoria da Habitação;
- h) Responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- i) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de serviço;
- b) Designar servidores para acompanhar os serviços prestados;
- c) Realizar os pagamentos a contratada nas condições previstas.

CLÁUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2011:

Conta: 17.1701.16.481.2061.1046.44900000

Reduzido.....: 004

Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Proj/Atividade...: Apoio ao Sistema Habitacional

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários

Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 17.1701.16.481.2061.1046.44900000

Reduzido.....: 004

Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Proj/Atividade...: Apoio ao Sistema Habitacional

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 24 - Transferências de Convênios Outros

Destinação.....: 000054 - Transferência de Convênios da União

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora deste Contrato**, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, a Assistente Social, Sra. Sonia S. Marquardt, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, de de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: